

INTERESSADO: RICARDO SANTOS NOGUEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE - Nº 2255/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : RICARDO SANTOS NOGUEIRA, filho de Paulo Ferraz Nogueira e de Lindaura Santos Nogueira, nascido em São Paulo, Capital, aos 28 de junho de 1958, portador do Passaporte nº- A-189 930, domiciliado à Rua Azevedo Macedo, nº 57, apartamento 102, nesta Capital, em petição subscrita pela sua genitora, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Mário de Andrade", desta Capital;

b) curso ginásial, com 4 séries, nas escolas: 1ª e 2ª séries no Ginásio Industrial "Guaracy Silveira", desta Capital, nos anos de 1969 e 1970; a 3ª e 4ª séries, na Escola "Helena Reis" de Varginha, Estado de Minas Gerais, nos anos de 1971 e 1972;

c) em continuação, em 1973, fez no Curso Integrado Objetivo a 1ª série do curso colegial, estudando as disciplinas : Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática aplicada, Inglês, Física, Química, Redação e Expressão da Língua Portuguesa, Eletricidade, Mecânica, Resistência de Materiais;

d) de 04 de fevereiro de 1974 a 24 de maio do mesmo ano, estudou na Honedale High School, de Honedale, Estado de Idaho, Estados Unidos da América, as disciplinas: Inglês, Biologia Avançada, Educação Física Avançada, Análise Matemática, Governo dos Estados Unidos da América e Carpintaria/Marcenaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da e-

quivalência dos estudos realizados, por RICARDO SANTOS NOGUEIRA na Honedale High School, Idaho, Estados Unidos da América, aos do término do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 30 de agosto de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência.